



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 399/GAB/2015

Tijucas, SC, 12 de Novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Através do presente, respeitosamente, em resposta ao Ofício nº 209/2015/CVT, encaminha-se Parecer Jurídico nº 1332/2015/PGM, de autoria da Procuradoria Geral, que veta Projeto de Lei nº 14/2015.

Sem mais, ao dispor, firmo-me;

Atenciosamente,

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tijucas - SC



PROTOCOLO GERAL 0000567
Data: 13/11/2015 Horário: 11:23
Administrativo - BALAN 4/2014

Exmo. Sr.
EDER MURARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mãos



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: procurador@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8116

Parecer jurídico nº 1332/2015/PGM

Projeto de Lei nº 14/2015

Interessado: Prefeito

Relatório

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Lei nº 14/2015, de autoria do Parlamento Municipal, cujo teor versa sobre "*a colocação de placas em obras realizadas pelo Poder Público Municipal*".

Fundamentação jurídica

De plano verifico que o texto previsto no Projeto de Lei apresentado pelo Vereador é inconstitucional porque afronta o disposto no art. 32 da CESC - Constituição do Estado de Santa Catarina.

Matéria idêntica está sendo analisada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em sede de controle concentrado de constitucionalidade e se tem concluído dessa forma:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE CANGUÇU. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO.

Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, Lei Municipal que dispõe sobre instalação de placas de identificação das vias públicas do município, por se tratar de matéria cuja competência privativa para legislar é da Administração. Competência exclusiva do Chefe do Executivo. Violação ao disposto nos artigos 8º, 10, 61, inciso I, e 82, inciso VII, 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70058096165, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 21/07/2014)



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Procuradoria-Geral

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: procurador@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8116

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE IGREJINHA. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.

Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal que torna obrigatória a colocação de placas informativas nas obras públicas de infraestrutura realizadas no Município, por se tratar de matéria cuja competência privativa para legislar é da Administração. Competência exclusiva do Chefe do Executivo. Violação ao disposto nos artigos 8º, 10, 60, inciso II, e 82, inciso VII, todos da Constituição Estadual. Precedente. **AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.**

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70057499055, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 07/04/2014)

Dessa forma, latente a inconstitucionalidade do projeto de lei encaminhado ao Prefeito pelo Legislativo, por flagrante usurpação de competência para legislar sobre matéria de iniciativa do Prefeito.

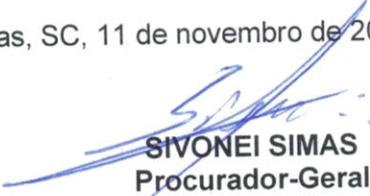
Além disso, a meu ver o projeto de lei impõe ao Executivo despesa sem indicar a fonte dos recursos orçamentário para sua execução, o que também viola a Constituição.

Conclusão

Portanto, considerando-se a inconstitucionalidade apontada e no uso das atribuições previstas no inciso II do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 15/10, oriento o Prefeito para que, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Orgânica de Tijucas, vete totalmente o Projeto de Lei nº 14/2015, de autoria do Parlamento Municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer¹.

Tijucas, SC, 11 de novembro de 2015


SIVONEI SIMAS
Procurador-Geral
OAB/SC nº 33.013

¹ Parecer jurídico é um ato administrativo meramente consultivo, que poderá ou não ser ratificado por um ato administrativo decisório da autoridade competente.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Ofício nº. 209/2015/CVT

Tijucas/SC, 10 de Novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Valério Tomazi
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tijucas - SC

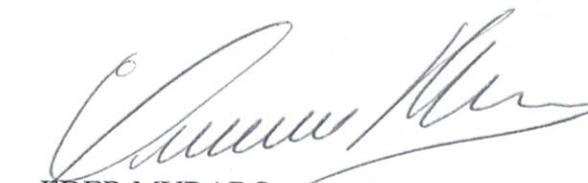
Assunto: Encaminhamento de projeto aprovado na Sessão do dia 09/11/2015

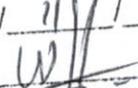
Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 14/2015, discutido e aprovado pelo plenário da Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2015, a fim de que seja avaliado e adotadas as providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


EDER MURARO
Presidente

P. M. T. - DPTO ADM.
PROTOCOLO
Nº 14057 HORA 08:55
EM 11 / 11 / 2015

PROTOCOLISTA



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI Nº 14/2015

**DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE PLACAS EM OBRAS
REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tijucas obrigada a identificar as obras realizadas pelo Poder Público Municipal, em parceria ou não, através de placas próprias.

Art. 2º - As placas deverão observar um padrão, delas devendo constar tão somente as informações da forma como a seguir exemplificado:

- I. Identificação da obra (exemplo: escola, posto de saúde, projeto de saneamento básico, etc...);
- II. Entidade executora;
- III. Custo total da obra;
- IV. Data e início/término;
- V. Dimensões;
- VI. Empresa executora (construtora);
- VII. Responsável técnico;
- VIII. Convênio, conforme exigência da entidade (se for o caso);



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

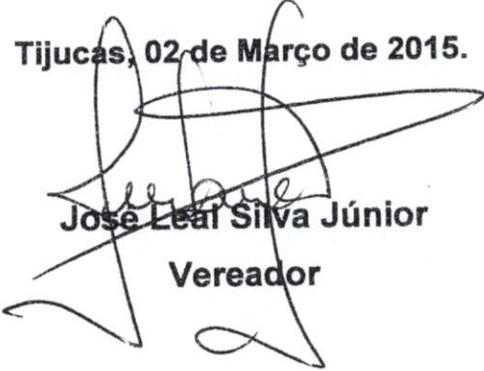


IX. Período da Administração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tijucas, 02 de Março de 2015.


José Leal Silva Júnior

Vereador



LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 02/03/2015
40
